

10-01-94

156TEIS.

35

Arg. cx 8/196

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19____90

INTERESSADO: Prefeitura M. de Vitória

PROJETO DE LEI Nº 143/90

PROTOCOLADO SOB Nº 2527/90

ASSUNTO:

Alterando a Lei 3.158/84 que instituiu o Plano
Diretor Urbano do Município de Vitória.

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos
e oitenta e noventa, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais
documentos que se seguem.

[Handwritten Signature]

PROTOCOLISTA

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Protocolo Geral

N.º 2527/90

Em 20 de 12 de 1990

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

La Roche
Protocolista

GAB

OF. Nº 1090

Vitória, 15 de dezembro de 1 990.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a apreciação de V. Exª. e Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que altera dispositivos contidos no Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

A atividade academia de ginástica em quadra-se em serviço local conforme anexo 2 da Lei 3158/84, ficando sujeita para sua instalação em Zonas Residenciais a um limite de área construída de 100,00 m².

Esta área torna-se insuficiente para a academia de ginástica, pois apenas um dos salões já necessita possui uma área de 200,00 m², como normalmente as academias possuem pelo menos dois salões, mais vestiários e recepção, a área mínima de construção deveria ser 500,00 m².

Nos últimos anos com a proliferação das academias de ginástica este tipo de atividade torna-se cada vez mais um serviço local necessário ao atendimento da população do bairro. Devido a grande demanda, mesmo não podendo se regularizar, por terem área maior que 100,00 m², estas acabam se instalando ilegalmente, causando transtornos ao bairro por não possuírem estacionamento.

Exmº. Sr.
Vereador Adelson Álvares Ribeiro
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
Ref.Proc.SEMAD/032.166/90
/CCMT.

02
Recd

A presente proposta visa corrigir esta situação aumentando a área construída a ser permitida para as academias de ginásticas nas zonas residenciais e exigindo estacionamento conforme o porte da edificação.

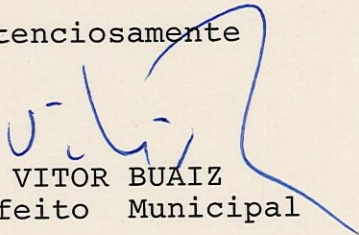
Desta forma passarão a ser permitidas nas zonas residenciais academias com área até 500,00 m² sendo que para estas não será exigido estacionamento.

Já as academias com área superior a 500 m² só serão permitidas nas zonas Comerciais e Institucionais, sendo neste caso exigido estacionamento.

Tal proposta foi analisada pelo Conselho Municipal do P.D.U. e aprovada através de Proposição nº 14/90 que encaminhamos em anexo, bem como Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

143/90 -

Altera a Lei 3.158/84 que instituiu o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

Art. 1º - A atividade Academia de Ginástica passa a ser enquadrada nas seguintes categorias de uso conforme a área vinculada a atividade:

I - Serviço local: até 500,00 m² de área vinculada a atividade

II - Serviço de bairro: até 1000,00 m² de área vinculada a atividade

III - Serviço Principal: mais de 1000,00 m² de área vinculada a atividade

Art. 2º - O nº de vagas para a guarda de veículos exigido para as Academias é o seguinte:

I - Academias de Ginástica com área entre 500,00 m² e 1000,00 m² uma vaga para cada 80,00 m² de área edificada

II - Academias de Ginástica com área superior a 1000,00 m² uma vaga para cada 50,00 m² de área edificada

0.5
1

Art. 3º - Na implantação de Academias de Ginástica em imóveis já construídos deverão ser obedecidas as exigências contidas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

* Projeto de Lei a que refere o ofício nº 1090/90

Ref.Proc.SEMAD/032.166/90

/OLL.

0.1.1
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR URBANO

PROPOSIÇÃO Nº 14/90

O Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 8º da Lei 3.158/84, conforme decisão tomada na 143ª Reunião Plenária, realizada dia 30.05.90, e de acordo com o que consta no processo nº 032.166/90

PROPÕE:

Recomendar ao Sr. Prefeito Municipal o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal visando a seguinte modificação da Lei 3.158/84: I) Alteração da área máxima permitida para a atividade de Academias de Ginástica quando enquadrado em Serviço Local que passará a ser de 500 m². II) Exigência de estacionamento para a atividade Academias de Ginástica quando estas possuírem área construídas superior a 500 m², que será de 1 vaga para 80 m² para Academias com área entre 500 m² e 1000 m² e de 1 vaga para 50 m² para Academias com mais de 1000 m² de área construída.

Honorable,
16.5.90
VITOR BUAIZ

Vitória, 01 de junho de 1990

FERNANDO AUGUSTO BARROS BETTARELLO
Presidente do C.M.P.D.U.

06

MINUTA DE JUSTIFICATIVA

GAB/OF:

Vitória, 15 de Dezembro de 1990.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que altera dispositivos contidos no Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

A atividade academia de ginástica enquadra-se em serviço local conforme anexo 2 da Lei 3158/84, ficando sujeita para sua instalação em Zonas Residenciais a um limite de área construída de 100,00m².

Esta área torna-se insuficiente para a academia de ginástica, pois apenas um dos salões já necessita possui uma área de 200,00m², como normalmente as academias possuem pelo menos dois salões, mais vestiários e recepção, a área mínima de construção deveria ser 500,00m².

Nos últimos anos com a proliferação das academias de ginástica este tipo de atividade torna-se cada vez mais um serviço local necessário ao atendimento da população do bairro. Devido a grande demanda, mesmo não podendo se regularizar, por terem área maior que 100,00m², estas acabam se instalando ilegalmente, causando transtornos ao bairro por não possuírem estacionamento.

A presente proposta visa corrigir esta situação aumentando a área construída a ser permitida para as academias de ginásticas nas zonas residenciais e exigindo estacionamento conforme o porte da edificação.

Desta forma passarão a ser permitidas nas zonas residenciais academias com área até 500,00m² sendo que para estas não será exigido estacionamento.

Já as academias com área superior a 500m² só serão permitidas nas zonas Comerciais e Institucionais, sendo neste caso exigido estacionamento.

Tal proposta foi analisada pelo Conselho Municipal do P.D.U. e aprovada através de Proposição nº 14/90 que encaminhamos em anexo, bem como Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

VITOR BUAIZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR URBANO

PROPOSIÇÃO Nº 14/90

O Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 8º da Lei 3.158/84, conforme decisão tomada na 145ª Reunião Plenária, realizada dia 30.05.90, e de acordo com o que consta no processo nº 032.166/90

PROPÕE:

Recomendar ao Sr. Prefeito Municipal o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal visando a seguinte modificação da Lei 3.158/84: I) Alteração da área máxima permitida para a atividade de Academias de Ginástica quando enquadrado em Serviço Local que passará a ser de 500 m². II) Exigência de estacionamento para a atividade Academias de Ginástica quando estas possuírem área construídas superior a 500 m², que será de 1 vaga para 80 m² para Academias com área entre 500 m² e 1000 m² e de 1 vaga para 50 m² para Academias com mais de 1000 m² de área construída.

Honorable.

16.5.90

VITOR BUAIZ

Vitória, 01 de junho de 1990

FERNANDO AUGUSTO BARROS BETTARELLO
Presidente do C.M.P.D.U.

FABB/mg.-

98
P.

Ata da Centésima Quadragésima Quinta Reunião Plenária do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano de Vitória, realizada no dia 30 de maio de 1990.

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa, às quatorze horas e vinte e cinco minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Fiscal, da Secretaria Municipal da Fazenda na Prefeitura Municipal de Vitória, à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 - Bento Ferreira, reuniu-se o Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano. Presentes os seguintes Conselheiros: Fernando Augusto Barros Bettarello, da Secretaria Municipal de Planejamento e Presidente do Conselho; Maria de Lourdes Silva Oliveira, da Secretaria Municipal de Planejamento; Osvaldir Gava, da Secretaria Municipal de Obras; Willis de Faria, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Ana Márcia Eiler, do Instituto Jones dos Santos Neves; Sara Ramos Silva, do Departamento de Ações Ambientais da Secretaria de Estado da Saúde; Esmael Barbosa de Alencida, da Companhia Espírito-santense de Saneamento; Eneida Maria Souza Mendonça, da Universidade Federal do Espírito Santo; Demilson Guilherme Martins, das Telecomunicações do Espírito Santo; Regina Ruschi, do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Espírito Santo; Luiz Cesar de Biase Nogueira, da Federação das Indústrias do Espírito Santo; Ivo Antonio Sant'Anna e Gelcilio Barros, do Conselho Popular de Vitória; Edson Haje Silva, da Associação Comercial de Vitória; Wayse Machado e Rosemary Castelo Rosetti Muniz, da Secretaria Executiva do Conselho. Após verificada a existência de "Quorum", o Presidente deu por aberta a 145ª (Centésima Quadragésima Quinta) Reunião Plenária. Foi lida a pauta. Não havendo ata para ser aprovada o Presidente

passou as Comunicações : 1- O Presidente explicou que não houve conclusões da Reunião realizada entre os Conselheiros e os vereadores na Câmara Municipal de Vitória, devendo por tanto, ser marcada nova reunião; 2- Os Conselheiros foram informados que tratava-se do último dia para os ajustes nos rascunhos das atas da 139ª e 141ª Reuniões Plenárias. Os ajustes ficaram para próxima reunião, a pedido dos Conselheiros. O Presidente passou a Ordem do Dia com análise dos processos discriminados conforme Ofício Circular nº 19/90 de 21 de maio de 1990. Passo a relacionar as decisões deste Conselho em relação aos processos apreciados pelo mesmo, conforme ofício supracitado. I- Processos pendentes da reunião anterior. a) Conselheiro relator: Edson Haje Silva; Requerente: GENAC - Serviço Nacional de Apendizagem Comercial; Protocolo nº 23.834/89; Assunto: solicitação de aprovação de projeto de estacionamento; Endereço: rua Bráulio Macedo - lotes 1, 2, 3, 4 e 5 - Quadra S - Ilha do Boi. O Conselheiro relator Edson Haje Silva, leu inicialmente o parecer da Secretaria Executiva, onde explica que no local onde o requerente pretende instalar o estacionamento é proibido qualquer atividade que não seja residencial, segundo a lei nº 3.304/85. O Hotel foi aprovado em 1974, antes portanto, da lei nº 3158/84, e em 1989 o requerente solicitou aprovação de projeto de complexo pedagógico ligado ao Hotel; e no projeto constava o estacionamento ora requerido. Tal pedido foi indeferido pelo C.M.P.D.U. conforme Resolução nº 76/89. Em seu parecer a Secretaria Executiva também explica que atualmente o terreno em questão já é usado como estacionamento, a própria Secretaria constatou a necessidade de vagas de estacionamento no local, e que segundo a lei nº 3620/89 seriam necessárias 25 va-

gas para atender ao Hotel e que o número de vagas no projeto é superior ao exigido. A Secretária Executiva recomenda que a atividade seja considerada tolerada. A seguir o Conselheiro relator Edson Haje Silva leu seu próprio parecer onde concorda com o parecer dado pela Secretária Executiva. Logo após o Conselheiro relator mostrou a planta de situação. Alertou também para o fato de que o projeto apresentado traz a projeção do complexo pedagógico, requerido anteriormente, e diz que no caso de se aprovar o projeto do estacionamento, não se deve permitir que a projeção do complexo pedagógico conste da planta, para evitar futuros problemas. A Conselheira Sara Ramos Silva perguntou como ficaria legalmente este estacionamento se a atividade pretendida é proibida no local. A representante da Secretaria Municipal de Planejamento Maria de Lourdes Silva Oliveira explicou que o Hotel já está implantado antes do P.D.U., e o que eles estão querendo é regularizar a situação, pois o estacionamento já existe. O Conselheiro relator disse que este estacionamento era uma exigência do próprio Conselheiro, digo, Conselho. O Conselheiro Oswaldir Gava disse que o próprio Conselho já proíbe outras atividades menores no local, porque os lotes da Ilha do Boi são residenciais, disse também que o Hotel possui outras áreas que poderia utilizar para estacionamento. E que no caso em questão para se permitir a utilização de estacionamento no local pretendido pelo Hotel é necessário enviar um Projeto-de-lei à Câmara para mudar a destinação desses lotes (lotes 1, 2, 3, 4 e 5). A Conselheira Regina Ruschi, perguntou se a mudança de uso seria específica para estacionamento, a fim de se evitar que com o passar do

tempo o Hotel usasse estes lotes para outro uso que não fosse vagas de estacionamento. Houve discussões paralelas e em seguida os Conselheiros concordaram que a mudança de uso deveria ser específica para estacionamento, para evitar que posteriormente o Hotel desse outro uso para o local. Votação: unanimidade contra solicitações, devendo ser encaminhado a Câmara Municipal Projeto de lei modificando o uso dos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra S - Ilha do Boi. Decisões: Resolução nº 25/90, Proposição nº 15/90, e Minuta de Projeto de lei. b) Conselheiro relator: Ivo Antonio Sant'Anna; Requerente: Clínica Estética Enigma do Corpo Ltda.; Protocolo nº 462/90; Assunto: solicita Alvará de Funcionamento para clínica de massagem, limpeza e tratamento de pele em geral; Endereço: rua Alberto de Oliveira Santos, 59. O Conselheiro Ivo Antonio Sant'Anna inicialmente leu o parecer da Secretaria Executiva, onde explica que segundo o serviço de fiscalização da SEMURB a atividade seria enquadrada em Categoria de Uso Institucional Especial, pelo simples fato do nome "clínica". No entanto, a Secretaria Executiva em visita feita ao local por sua equipe técnica, verificou que a atividade em questão está localizada no Edifício Ricamar em uma área de 35,00 m², dividida em duas salas. Após análise, a Secretaria Executiva sugere que a atividade massagem, limpeza e tratamento de pele seja enquadrada em Categoria de Uso Serviço de Bairro. A seguir, o Conselheiro relator leu seu parecer onde concorda com o parecer da Secretaria Executiva. A Conselheira Eneida Maria Souza Mendonça, sugeriu que fosse feito o enquadramento da atividade em questão, como similar a "salas de beleza", com uso de Categoria Serviço Local. Neste

10/11

momento chegou a Conselheira Aparecida Neto Teixeira. Votação: unanimidade favorável a solicitações. Decisão: Resolução nº 26/90, considerando a atividade massagem, limpeza e tratamento de pele como similar a salão de beleza. Neste instante, registrou-se a saída do Conselheiro Ivo Antonio Sant'Anna. c) Conselheira relatora: Maria Heloísa Dias; Requerente: Kleber Perini Trizzera; Protocolo nº 32.718/87; Assunto: solicitação de aprovação de projeto de Central de Concreto - Supermix concreto btda; Endereço: Av. Adalberto Simão Nader (área do aeroporto) lote 4-A - Goiabeiras. A Conselheira relatora não compareceu e o seu suplente, o Conselheiro Willis de Faria, informou que o processo só poderia ser apreciado na próxima reunião, pois ainda estavam colhendo maiores informações referente a poluição causada por tal atividade. Processos tolerados da reunião anterior. a) Requerente: Ildia Gorette Salles Ramos; Protocolo nº 29.175/90; Assunto: solicitação de aprovação de projeto e licença de área de edificação da UFES. A representante da Secretaria Executiva Dayse Machado leu o parecer da própria secretaria. Explicou que a requerente pede aprovação de projeto de edificação de Centro Pedagógico, enquadrado como Institucional Especial, permitido na Zona Especial 2/001. No entanto, explica que a referida matéria foi enviada ao Conselho do P.D.U. para definição de Modelo de Assentamento, já que de acordo com o anexo 1 da lei nº 3.158/84, cabe ao C.M.P.D.U. regulamentar por Decreto o Modelo de Assentamento das Zonas Especiais 2. Neste momento, o Presidente perguntou se a Universidade possui um Plano Global de Ocupação, e sugeriu que a Secretaria Executiva fizesse uma consulta ao E.T.A. (Escritório Técnico-Administrativo) para

solicitar o referido plano, caso exista, e se informar sobre quais critérios são usados para aprovar os projetos da Universidade e, se necessário criar normas para ocupação da UFEs. A Conselheira Eneida Maria Souza Mendonça disse que acha difícil determinar um modelo de Assentamento para a Universidade, mas, que devem ser tomados alguns cuidados quanto a ocupação da mesma. Houve discussões paralelas. Os Conselheiros concordaram que o processo deveria ser deferido e a Secretaria Executiva procedesse então, a consulta a Universidade sobre o plano de ocupação global da mesma, bem como traçasse normas para sua ocupação. Votação: unanimidade favorável a solicitação; Decisão: Resolução nº 27/90. b) Requerente: Universidade Federal do Espírito Santo; Protocolo nº 33.165/90; Assunto: aprovação de projeto de abrigo para carros; Endereço: Campus Universitário de Goiabeiras. A representante da Secretaria Executiva, Dayse Machado, leu o parecer da própria Secretaria onde é explicado que o processo está no Conselho Municipal do P.D.U. para indicação de modelo de Assentamento para tal edificação. Como ocorreu no processo anterior, o Conselheiro decidiu pelo deferimento do processo. Votação: unanimidade favorável a solicitação. Decisão: Resolução nº 28/90. c) Requerente: Universidade Federal do Espírito Santo; Protocolo nº 33.166/90; Assunto: aprovação de guarita de acesso ao Campus Universitário de Goiabeiras. A representante da Secretaria Executiva Dayse Machado leu o parecer da própria Secretaria, onde explica que a atividade é integrante da Universidade, e permitida no local, disse também, que se localiza próximo a rótula de retorno, cujo acesso de veículos será o mesmo existente, e que o processo veio ao C.M.P.D.U. pelo mesmo motivo dos dois anteriores, ou seja, pela falta da definição de modelo

118

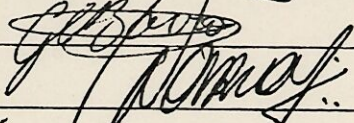
de Assentamento para a Zona Especial 2. A Conselheira Enilda Maria Souza Mendonça perguntou se a localização da quinta não interferiria nos estudos em andamento para alteração do sistema viário local e alargamento da Av. Fernando Ferrari. O Presidente do Conselho respondeu que os estudos foram suspensos, estando em vigor a exigência de recuo frontal de 16 metros a partir do eixo da avenida, atendido pelo projeto. Os Conselheiros mostraram-se favoráveis ao deferimento do processo. Votação: unanimidade favorável a solicitação. Decisão: Resolução nº 29/90. d) Requerente: Comercial Concavado Ltda; Protocolo: nº 455/90; Assunto: solicitação de Alvará de licença para funcionamento de supermercado. A representante da Secretaria Executiva Dayse Machado leu o parecer da própria Secretaria onde explica que a atividade já estava implantada no local antes da lei nº 3.158/84, e que o inconveniente para permanência da atividade é a falta de estacionamento e área adequada para carga e descarga, esta última feita na rua em faixa demarcada pelo Detran. Segundo a Secretaria Executiva, o supermercado é utilizado em sua maioria por moradores das proximidades ou usuários da região, portanto, sem utilização de veículos próprios. Houve discussões paralelas. Votação: unanimidade favorável a solicitação. Decisão: Resolução nº 30/90. II - Apuração dos pareceres dos Conselheiros. a) Conselheira relatora: Aparecida Neto Teixeira; Requerente: Divisão de Projetos Urbanísticos; Protocolo nº 8.772/89; Assunto: encaminhando proposta de alteração da lei nº 3.158/84, referente à criação de Modelo de Assentamento para uso misto na Av. Dante Michelini e, identificação de vias em Jardim da Penha, para ampliação de uso de acordo com o artigo 10 da lei nº 3.275/85. A Conselheira

relatora disse que não havia trazido o processo e o mesmo ficou para ser apuciado na próxima reunião. b) Conselheira relatora: Eneida Maria Souza Mendonça; Requerente: Divisão de Projetos Urbanísticos; Protocolo nº 32.166/90; Assunto: proposta de alteração da lei nº 3.158/84. A Conselheira relatora leu seu parecer onde explica que o pedido de vistas deu-se principalmente pela existência de dúvidas quanto a adequabilidade da alteração do limite de área de 100 m² para 1.000 m² para o enquadramento da atividade "academia de ginástica" como local. A Conselheira relatora citou a conceituação de Serviço Local como "atividades de serviço de pequeno porte disseminadas no interior das zonas residenciais de utilização imediata e cotidiana", segundo o Inciso I do artigo 29 do P.D.U. Disse ainda, que visando coletar dados, realizou breve pesquisa junto a 9 (nove) academias, para observar área aproximada, atividades realizadas, movimentos de veículos e o número aproximado de alunos. Através de tal pesquisa, foi observado a viabilidade de tal atividade funcionar em área inferior a 500 m², sem prejuízo ao sistema viário, e com características de Serviço Local. Disse também que as academias de grande porte tem tido interesse em, através de alteração do P.D.U. regular situações por elas criadas em desrespeito a legislação atual. A Conselheira relatora finaliza seu parecer sugerindo a alteração da lei nº 3.158/84, enquadrando academias de ginásticas em Serviço Local até 500 m², incluindo-se áreas relativas a piscinas e quadras mesmo que descobertas. Quanto as determinações de vagas de estacionamento devem atender a minuta de Projeto-de-lei, ou seja, "academias com área superior a 1000 m², uma vaga para ca-

da 50 m² de área edificada e academias com área entre 500 m² e 1000 m², uma vaga para cada 80 m² de área edificada. A representante da Secretaria Municipal de Planejamento Maria de Lourdes Silva Oliveira explicou que a P.M.V. chamou algumas academias para conversar, porque sempre que as mesmas vinham aprovar projeto, alegavam que precisavam de uma área maior que 100 m² e que o aumento de área sugerido pela Secretaria Executiva era uma forma de vincular tudo a uma área maior, inclusive estacionamento, disse ainda que, pelo que foi observado 500 m² é pouco e que a intenção da P.M.V. era normatizar tais atividades para evitar que a lei fosse burlada. Houve discussões paralelas. Votação: favorável ao parecer da Conselheira relatora. Votaram contra os Conselheiros: Luiz Cesar de Biase Nogueira e Edson Haje Silva. Decisões: Proposição nº 14/90 e Minuta de Projeto-de-lei. Devido ao adiamento da hora, o Presidente deu por encerrada a 145ª Reunião Plenária, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Maria do Carmo Calheiros, Secretária, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Vitória, 30 de maio de 1990.

Maria do Carmo Calheiros



Luiz da Mota

Edson Haje Silva



Silva

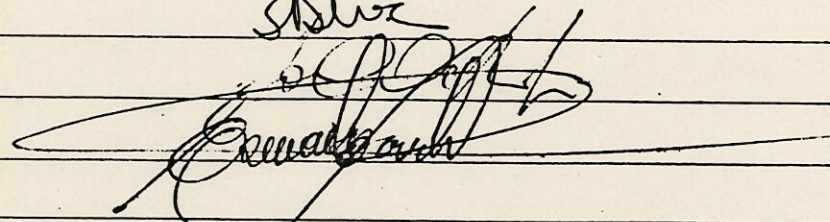


TABELA DE CATEGORIAS DE USO
ANEXO 2 – Lei Nº 3.158

CATEGORIAS DE USO		ATIVIDADES
Residencial	Unifamiliar	Correspondente a uma habitação por lote ou conjunto de lotes
	Multifamiliar	Corresponde a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas verticalmente. (Ver Lei 3.275/85)
	Condomínio Horizontal	Uso residencial em edificações unifamiliares, cada uma em lote ou parcela de lotes.
	Conjunto Habitacional	Uso residencial em edificações multifamiliares verticais, num mesmo conjunto de lotes.
Comercial	Local	. Mercarias; . Padarias; . Quitandas; . Açougues; . Farmácias; . Livrarias, papelarias; . Butiques, ateliês, galerias de arte, antiquários; . Bares, restaurantes e congêneres; . Sorveterias, lanchonetes, confeitarias, bombonieres, tabacarias; (até 100m² da área edificada vinculada à atividade). . Ver Art. 2º da Lei nº 3.431/87 . Ver Lei nº 3.483/87
	Bairro	As mesmas atividades de Comércio local, mais: . Comercialização de produtos alimentícios; . Artigos de uso pessoal (calçados e roupas); . Artigos de uso doméstico; . Artigos de armarinho, bijuteria, vidraçaria; . Drogarias; . Floriculturas; . Brinquedos, joalherias e fotóticas; . Tecidos; . Veículos e acessórios;

		. Peixarias, mercados; . Boates; . (até 300m² da área edificada vinculada à atividade). . Casas de ferragens e material de construção; . (até 900m² de área construída, incluídas as partes do terreno destinadas a estacionamento, circulação de veículos, cargas e descargas, depósito ao ar livre). (Ver Decretos nºs 7.005/85 e 7.519/87).
	Principal	As mesmas atividades e limites de área edificada de Comércio de Bairro, mais: . Galerias comerciais; . Comercialização de máquinas, aparelhos e artigos de uso doméstico e de escritório. (sem limite de área edificada). (Ver Decreto nº 7.005/85 e ver Art. nº 92 da Lei nº 3.275/85).
	Especial	. Armazéns de estocagem; . Grandes depósitos de materiais de construção; . Depósitos de madeiras; . Depósitos de lojas de departamentos . Entrepósitos, cooperativas, silos; . Postos de venda de gás; . Depósitos de inflamáveis; . Super e hipermercados; . Centros Comerciais (Shopping Center); . Centrais de abastecimento (Ver Decreto nº 7.005/85).
	Local	. Barbeiro; . Salão de beleza; . Alfaiate; . Costureira; . Sapateiro; . Outras atividades exercidas individualmente na própria residência; . Consultórios médicos e odontológicos; . Saunas e academias de ginástica. (até 100m² de área edificada vinculada à atividade). (Ver Decretos nºs 7.084/85 e nº 7.145/85. Ver Art. 2º da Lei nº 3.481/87).

viço

		As mesmas atividades de Serviço Local mais: . Ourivesaria, relojoaria; . Laboratório de análises clínicas, radiológicas e fotográficas; . Consultórios veterinários; . Consertos de eletrodomésticos; . Chaveiros; . Casas lotéricas; . Escritórios de profissionais liberais, de prestação de serviços;
Bairro		. Agências bancárias, de jornal, de turismo; . Posto de telefonia, de correios e telégrafos; . Manufaturas e artesanato; . Tipografias, confecções de clichês, malharias, lavanderias e tinturarias; . Corretagem, administração de bens e imóveis; . Oficinas mecânicas e borracharias; . Encardenações e cópias; . Administração de empresa, firmas de consultoria e projetos; . Empresa de publicidade, distribuidores de revistas, jornais e filmes; . Cartórios; . Serviço de música e gravação; (até 300m² de área edificada vinculada à atividade). . Posto de abastecimento de veículos; (até 500m² de área edificada). (Ver Inc. III do Art. 2º da Lei nº 3.481/87. Ver Lei nº 7.570/87. Ver Decreto nº 7.005/85).
Principal		As mesmas atividades de Serviço de Bairro, mais: . Instituições bancárias, entidades financeiras; . Hotéis, pensões; . Grandes escritórios, sedes de empresa; . Casas de diversões; (Ver. Lei 358/87) . Agências de exportações e importações; . Correio; . Telefônica; . Corretagem de seguro e capitalização; . Empresa de seguro, capitalização, crédito, financiamento, investimen-

16/5

Serviço		to, crédito imobiliário, corretagem e distribuição de títulos e valores; . Seleção de pessoal, agências de trabalho e orientação profissional; . Consignação, representação comercial; . Empresa de Comunicações; . Processamento de Dados; . Serviço de estacionamento e guarda de veículos particulares. (sem limite de área edificada). (Ver Decreto nº 7.005/85 e Ver Lei nº 3.580/87).
	Especial	. Locação de máquinas e equipamentos de qualquer natureza; . Reparo de máquinas e aparelhos elétricos e não elétricos de uso industrial, agrícola e comercial; . Soldagem, galvanoplastia e operações similares; . Garagem de ônibus; . Móveis; . Carpintaria e marcenaria, serralheria; . Edifício garagem; . Serraria. (Ver Dec. nº 7.005/85. Ver Dec. nº 7.055/85 e Lei nº 3.461/87).
Institucional	Local	. Escolas infantis; . Igrejas; . Áreas de recreação e praças.
	Bairro	As mesmas atividades de Institucional Local, mais: . Escolas de 1º e 2º graus; . Associações religiosas; . Bibliotecas; . Postos de saúde e puericultura; . Cursinhos; . Clubes recreativos; . Instalações esportivas; . Praças de esportes. (Ver Decreto nº 7.243/86)
	Principal	As mesmas atividades de Institucional de Bairro, mais: . Estabelecimentos científicos; . Centros de pesquisas; . Museus; . Exposições de arte; . Estabelecimentos de cultura e difusão artística; . Associações com fins culturais;

12/2

		. Associações de classe, grupos políticos, sindicatos profissionais; . Representações estrangeiras; . Consulados.
	Especial	. Universidade; . Faculdade; . Hospitais gerais e especializados, casas de saúde, sanatórios, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros, institutos de saúde; . Aeroporto; . Rodoviária; . Serviços públicos federal, estadual e municipal; . Campos desportivos; . Cemitérios; . Terminais urbanos de passageiros; . Aterros sanitários, depósitos de resíduos e usinas de lixo; . Parques urbanos.
Industrial	Pequeno Porte	. Pequenas manufaturas não poluentes. (área de construção até 100m ²)
	Médio Porte	Fabricação de produtos e mercadorias essenciais de consumo e uso da população urbana. (área coberta de construção até 1.500m ²).
	Especial	Atividades industriais que não se enquadrem disposto no Art. 31, Inciso I e II.

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES
SEGUNDO AS ZONAS DE USO**

ANEXO 3 – LEI Nº 3.158

ZONAS DE USO	USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS
Zona Residencial 1 (ZR 1)	. Residência Unifamiliar . Condomínio Horizontal . Institucional Local . Comércio Local . Serviço Local	Na ZR 1/011 as categorias de uso comercial, serviço, institucional local serão toleradas apenas nos lotes situados nas esquinas das vias que delimitam esta zona (Ver Lei nº 3.304/85).

14/11. 06/2000



ANEXO AO PROCESSO N.º 2527/90

À Comissão de
Justiça.

Em 20/12/90
Robson Neves

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Ao Sr. Vereador Robson Neves
para relatar.

Em 01/01/91
Anselmo Luchi Laranja
Presidente.

Recebi em 24/01/91 - Medade - R. Barbosa

PRECEZ DA COMISSÃO JUSTIÇA:

RELATÓRIO:

O presente projeto visa corrigir a situação das academias de ginástica, que como atividade, está regulamentada pela lei 3158/89 onde se exige para sua instalação em Zonas Residenciais a um limite de área construída de 100,00m².

O projeto visa alterar esta área, para vista que com a proliferação desta atividade principalmente em áreas residenciais, esta metragem se torna insuficiente, conforme análise do Conselho do PDU em anexo.

VOTO: O C.P.D.U. analisando

várias reivindicações e, constatando a defasagem da lei em vigor propõe ao Exmº Sr. Prefeito a proposição do projeto a esta augusta Casa visando corrigir a defasagem do texto legal. A matéria, de iniciativa do Executivo e está amparada pelos dispositivos legais em vigor. Por não ferir a legislação pertinente face a sua constitucionalidade, voto pela sua aprovação no âmbito da comissão de Justiça. Vitória 25/01/95

Robson Mendes

Robson Mendes
Membro Comissão de Justiça

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aprovado o Parecer

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V., 23/01/91

Anselmo Lathi Laranja
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
por 1310 votos.

S.M.O. 28/01/1991

Luiz Otávio Soares
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

19/11.

Recebo do processo nº 2527/90

À Sr. Presidente da Câmara

Encaminho o presente processo, em meu poder para VISTAS, conforme autorização do plenário, contendo ao fim solicitação de informações imprescindíveis para a análise do mesmo.

Em 31/queiro/91

Seu
Vereador

Regimento Interno, art. 169,
inciso VI.

Deiro

À Superintendência p/ providenciar

Em 31/queiro/1991

Presidente da Câmara

À D.M.A. para encaminhar ao Executivo Municipal,
o pedido de informações do Sr. Vereador Stan Stein.

Em 14.02.91

Superintendente
Administrativo

À Sra. Ma de Fátima -

providencie-se

Em 14.02.91

Julia Ribeiro Barros
Nota: Dep. Modernização Administrativa

Senhoras Diretores:

Devidamente providenciado

Em 14.02.91

Ma de Fátima Alves

J Sra Esther -

Aguarde-se, Observando prazo.

Em - 15-02-91

~~Motor Dep. Modernização Administrativa~~
Júlia Ribeiro

Sra Diretora,

Até a presente data, a Executiva
não enviou resposta com relação ao of. n.º
077/91, deste legislativo.

Em 21-3-91

Esther

J Sra. Tatiana -

reiterar o pedido

Em 01-03-91

~~Motor Dep. Modernização Administrativa~~
Júlia Ribeiro

Sra. Diretora:

Devidamente providenciado

Em 22.03.91

Tatiana D. Pereira

J Sra. Esther -

aguardo-se

Em 05-03-91

~~Motor Dep. Modernização Administrativa~~
Júlia Ribeiro



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

anexo ao proc. 2527/90

Sra. Diretora,

até a presente data, o Executivo
não enviou resposta a esta Câmara, com re-
lação ao of. 204/91 - reiterando.

Em 23-4-91

Est. Br.

Seu Sr. Superintendente.

com a informação de que
não houve resposta ao pedido
de informações do Senador Stau.

Em 23-04-91

Motor Dep. Modernização Administrativa

Ao Departamento Legislativo para providenciar.

Em 23.04.91

Superintendente
Administrativo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após ouvido o Plenário, com base no artigo 193, inciso III, do Regimento Interno (Resolução nº 1083, de 15/07/1975), VISTA ao Projeto de *lei* nº *143/90*, protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº *2527/90*

Palácio Attilio Vivacqua, em *29/01/91*

[Assinatura]
VEREADOR

Aprovado por *12* / *0* votos.

S. S. *29* / *01* / 19 *91*

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Vitória

21/6

BOLETIM DE CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES PARA VERIFICAÇÃO DE QUORUM
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 / 01 / 1997

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	/		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETHERELDES QUEIROZ DO VALE JR.			
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

12 X

ASS.:



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador *Estanislau Kostka Stein*

22/11/91

Of.Gab.EKS.nº024/91

Processo nº 2.527/90

Projeto de Lei nº 143/90

Requerimento de Informações
(Pedido de Vistas Autorizado em 29.01.91)

Senhor Presidente

Cumprindo o prazo determinado por V.Exª na sessão de 29.01.91, encaminho-lhe o presente processo com o presente pedido de informações, que, a meu ver, parecem imprescindíveis para o entendimento da matéria e a conseqüente análise dos seus efeitos sobre a qualidade de vida dos nossos munícipes.

Exponho a seguir as considerações preliminares, que justificarão as informações que, ao fim, serão requeridas.

I - Mensagem

O Sr. Prefeito, através do ofício nº 1.090, de 15/Dez/91, assim escreve, no terceiro parágrafo:

"Esta área torna-se insuficiente para a **academia de ginástica**, pois **apenas um dos salões** já *necessita (sic)* possui uma área de 200,00 m², ..." (grifo meu).

Neste parágrafo o Sr. Prefeito não se refere ao conjunto de academias de ginásticas, mas, sem citar seu nome, faz alusão a uma determinada academia de ginástica que, possuindo mais de um salão, apenas um deles já possui uma área de 200,00 m².

Será que se poderia imaginar, que todas academias de ginásticas tenham 200,00 m² em pelo menos um dos salões de cada academia?

A qual academia o Sr. Prefeito se refere?

No final do quarto parágrafo o Sr. Prefeito afirma: "... **estas acabam se instalando ilegalmente**, causando transtornos ao bairro por não possuírem estacionamento".

Parece-me, então, que o propósito desta alteração é, sob encomenda, resolver a ilegalidade da instalação de alguma academia. Qual será?

B.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador Estanislau Kostka Stein

23/10

Ao se fazer a leitura da ata da reunião do Conselho Municipal do PDU, realizada em 30 de maio de 1990, observamos a conceituação de Serviço Local como sendo "atividades de serviço de pequeno porte, disseminadas no interior das zonas residenciais, de utilização imediata e cotidiana", conforme se lê no art. 29, I, da Lei 3.158/84.

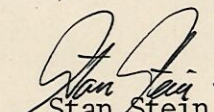
Segundo a ata, a Conselheira relatora, Eneida Maria Souza Mendonça, teria realizado um levantamento para ver, se a atividade poderia ser enquadrada como serviço local, com área superior a 100 m², (área exigida atualmente pelo PDU). A relatora teria concluído pela viabilidade da liberação da atividade em apreço, como serviço local, com uma área de até 500,00 m², sem qualquer exigência de vaga para estacionamento. A relatora teria ainda, afirmado que **"esta alteração visa a regularizar situações por elas criadas (pelas academias) em desrespeito à legislação atual"**.

Consta, finalmente, da ata, que a decisão teve os votos contrários dos Srs. Conselheiros Luiz Cesar de Biase Nogueira e Edson Haje Silva.

Face ao exposto requiero o detalhamento das seguintes informações:

- I - Nome e endereços das Academias que se instalaram, na vigência da Lei nº 3.158/84, em desrespeito à mesma lei;
- II - Nome dos fiscais de arrecadação municipal, responsáveis pelos setores em que tais academias se instalaram ilegalmente;
- III - Relação dos procedimentos fiscalizatórios adotados, suas datas e teores;
- IV - Nome das chefias imediatas dos fiscais referidos no item II, e cópia das providências determinadas em função da constatação da ilegalidade;
- V - Relatório circunstanciado, identificando as nove academias visitadas pela relatora do processo, no C.M.P.D.U., dias da semana, número de vezes e horários das visitas, que a permitiram concluir pela possibilidade de instalação de academias de ginásticas, como serviço local, com uma área de 500 m², sem exigir vagas para estacionamento;
- VI - Solicitar dos conselheiros, que votaram contra a proposição, a gentileza de apresentar as razões dos seus votos e encaminhá-las à Câmara.

Salão M^o Ortiz, 31 de janeiro de 1991


Stan Stein
vereador



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 077/91

Vitória, 14 de fevereiro de 1991.

Assunto: Pedido de
Informações

Senhor Prefeito:

Para conhecimento e providências de V. Exa., faço transcrever abaixo o pedido de informações do Sr. Vereador Estanislau Kostka Stein.

Of. Gab.EKS.nº 024/91
Processo nº 2.527/90
Requerimento de Informações
(Pedido de Vistas Autorizado em 29-01-91)

Senhor Presidente

Cumprindo o prazo determinado por V. Exa. na sessão de 29.01.91, encaminho-lhe o presente processo com o presente pedido de informações, que, a meu ver, parecem imprescindíveis para o entendimento da matéria e a conseqüente análise dos seus efeitos sobre a qualidade de vida dos nossos munícipes.

Expondo a seguir as considerações preliminares, que justificarão as informações que, ao fim, serão requeridas.

I - Mensagem

O Sr. Prefeito, através do ofício nº 1.090, de 15/Dez/91, assim escreve, no terceiro parágrafo:

"Esta área torna-se insuficiente para a academia de ginástica, pois apenas um dos salões já necessita (sic) possui uma área de 200,00 m² ... (grifo meu).

Neste parágrafo o Sr. Prefeito não se refere ao conjunto de academias de ginásticas ,

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA CAPITAL

Proc. 2527/90
MFA.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

- fls. 2 -

mas. sem citar seu nome, faz alusão a um determinada academia de ginástica que, possuindo mais de um salão, apenas um deles já possui uma área de 200,00m².

Será que se poderia imaginar, que todas academias de ginásticas tenham 200,00m² em pelo menos um dos salões de cada academia?

A qual academia o Sr. Prefeito se refere?

No final do quarto parágrafo o Sr. Prefeito afirma: "...estas acabam se instalando ilegalmente, causando transtornos ao bairro por não possuírem estacionamento".

Parece-me, então, que o propósito desta alteração é, sob encomenda, resolver a ilegalidade da instalação de alguma academia. Qual será?

Ao se fazer a leitura da ata da reunião do Conselho Municipal do PDU, realizada em 30 de maio de 1990, observamos a conceituação de Serviço local como sendo "atividades de serviço de pequeno porte, disseminadas no interior das zonas residenciais, de utilização imediata e cotidiana", conforme se lê no art.29,I, da Lei 3.158/84.

Segundo a ata, a Conselheira relatora, Eneida Maria Souza Mendonça, teria realizado um levantamento para ver, se a atividade poderia ser enquadrada como serviço local, com área superior a 100 m², (área exigida atualmente pelo PDU). A relatora teria concluído pela viabilidade da liberação da atividade em apreço, como serviço local, com uma área de até 500,00m², sem qualquer exigência de vaga para estacionamento. A relatora teria ainda, afirmado que "esta alteração visa a regularizar situações por elas criadas (pelas academias) em desrespeito à legislação atual".

Consta, finalmente, da ata, que a decisão teve os votos contrários dos Srs. Conselheiros Luiz Cesar de Biase Nogueira e Edson Haje Silva.

Face ao exposto requeiro o detalhamento das seguintes informações:

I - Nome e endereços das Academias que se instalaram, na vigência da Lei nº 3,158/84, em desrespeito à mesma lei;

II - Nome dos fiscais de arrecadação municipal, responsáveis pelos setores em que tais academias se instalaram ilegalmente;

III - Relação dos procedimentos fiscalizatórios adotados, suas datas e teores;

IV - Nome das chefias imediatas dos fiscais referidos no item II, e cópia das providências determinadas em função da constatação da ilegalidade;



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

- fls. 3 -

V - Relatório circunstanciado, identificando as nove academias visitadas pela relatora do processo, no C.M.P.D.U., dias da semana, número de vezes e horário das visitas, que a permitiram concluir pela possibilidade de instalação de academias de ginásticas, como serviço local, com uma área de 500m², sem exigir vagas para estacionamento;

IV - Solicitar dos conselheiros, que votaram contra a proposição, a gentileza de apresentar as razões dos seus votos e encaminhá-las à Câmara

Salão Ma Ortiz, 31 de janeiro de 1991.

As.Stan Stein-Vereador

Na oportunidade, apresento a V. Exa.,

Cordiais Saudações.

Alexandre Buais Neto
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º Of. 204/91

Vitória, 22 de Março de 1991.

Assunto: Reiterando

Ofício

Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente para reiterar os termos contidos no Of. nº 077/91, protocolado nessa Prefeitura Municipal sob o nº 055886, através do qual esta Presidência transcreveu o Pedido de Informações de autoria do Sr. Vereador Estanislau Kostka Stein, conforme cópia em anexo.

Na oportunidade, apresento a V.Exa.,

Cordiais Saudações

Alexandre Buaiz Neto

PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Vitor Buaiz

DD. Prefeito Municipal de Vitória

Nesta

Proc. 2527/90

/trm



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ANEXA AO PROC. 2527/90

Encerrada a discussão
Em fase de rotação.
Em, 22/05/91.

Quamy.

Art. 1º e missas

N O M E	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA A. NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE DE PAULO MALTA VAREJAO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.: 15

1º SECRETÁRIO

Art. 1º e seguintes

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADÉLSON HENRIQUE MACHADO PRAGA	X		
ADÉLSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANGELO LAGNI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GUSSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO RIBEIRO			
JOSÉ EMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA DA COSTA A. NETO			
LUIZA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON			
MARY CHEQUEER BOM HABIT			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PÉDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
VIGENTE DE PAULO MALTA VARELA			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

Preocupação com
Remanejabilidade

O desconto de 3% ^{per} procedimento feito

A preocupação de se fazer um trabalho correto
para seu maior proveito não deveria implicar em

art. 2º e seguintes

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA A. NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE DE PAULO MALTA VAREJAO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.: 15

1º SECRETÁRIO

Art 3º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA		X	
ESTANISLAU KOSTKA STEIN		X	
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA A. NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE DE PAULO MALTA VAREJAO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.: 13 2

1º SECRETÁRIO

art. 4º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA A. NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE DE PAULO MALTA VAREJAO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.: 15

1º SECRETÁRIO



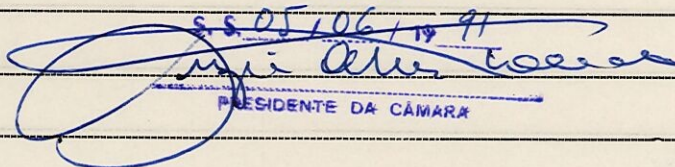
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ANEXA AO PROC. 2527/90

Aprovado 2ª discussão
por 15 / 0 votos

A Comissão de Redação para
Redação final.

5.5.05/06/91


PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão de Redação.

Em 06.06.91


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 143/90

Altera a Lei 3.158/84 que institui o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória

Art. 1º - A atividade Academia de Ginástica passa a ser enquadrada nas seguintes categorias de uso conforme a área vinculada a atividade:

I - Serviço local: até 500,00m2 de área vinculada a atividade.

II - Serviço de bairro: até 1.000,00m2 de área vinculada a atividade.

III - Serviço Principal: mais de 1.000,00m2 de área vinculada a atividade.

Art. 2º - O nº de vagas para a guarda de veículo exigido para as Academias é o seguinte:

I - Academias de Ginástica com área entre 500,00 m2 e 1.000,00 m2 uma vaga para cada 80,00 m2 de área edificada.

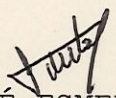
II - Academias de Ginástica com área superior à 1.000,00 m2 uma vaga para cada 50,00 m2 de área edificada.

Art. 3º - Na implantação de Academias de Ginástica em imóveis já construídos deverão ser obedecidas as exigências contidas nesta Lei.

Segue:...

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 06/Junho/1991.

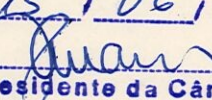

JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS
PRESIDENTE.-


ESTANISLAU KOSTKA STEIN
MEMBRO

JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO
MEMBRO

Proc. Nº 2527/90

JED.-

Aprovada a Redação Final
por 09 / 02 Votos
A Secretaria para extração dos Autógrafos.
S.M.O. 13 / 06 / 19 91

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXA AO PROCESSO N.º 2527/90

Ao Diretor do D.M.A., p/providenciar.
m 14 / 06 / 1991
<i>[Signature]</i>
Superintendente Administrativo

Seª para.

Para providenciar a
extração do Auto-grafo de
lei.

Em 17-06-91

~~Diretor Dep. Modernização Administrativa~~

p/Maria de Fátima Albre

Sra. Diretora:

Devidamente providenciado.

Em 17-06-91

[Signature]

ao Sr. Adalberto Monteiro.

Agrade-se observando prazo

Em 17-06-91

~~Diretor Dep. Modernização Administrativa~~

p/Maria de Fátima Albre

Sr. Diretor:

Providenciado.

Em 10.07.91

[Signature]



Se Superintendente -

com anexos de Lei 3740, de
que trata o presente.

Em 10.07.91

Motor Dep. Modernização Administrativa

Do Departamento legislativo

Em 10.07.91

Superintendente
Administrativa



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 552

Vitória, 17 de junho de 1991

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei.

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa., o Autógrafo de Lei nº 3.985/91, referente ao Projeto de Lei 143/90 , oriundo desse Executivo, aprovado no dia 13-06-91.

Atenciosamente

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Vitor Buaiz

DD. Prefeito Municipal de Vitória

Nesta Capital

Proc.2527/90

Jdcm/



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

DECRETO Nº 3.985

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 143/90, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Altera a Lei nº 3.158/84 que institui o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

Art. 1º - A atividade Academia de Ginástica passa a ser enquadrada nas seguintes categorias de uso conforme a área vinculada a atividade:

I - Serviço local: até 500,00m2 de área vinculada a atividade.

II - Serviço de bairro: até 1.000,00m2 de área vinculada a atividade.

III - Serviço Principal: mais de 1.000,00m2 de área vinculada a atividade.

Art. 2º - O nº de vagas para a guarda de veículo exigido para as Academias é o seguinte:

I - Academias de Ginástica com área entre 500,00 m2 e 1.000,00 m2 uma vaga para cada 80,00 m2 de área edificada.

II - Academias de Ginástica com área superior à 1.000,00 m2 uma vaga para cada 50,00 m2 de área edificada.

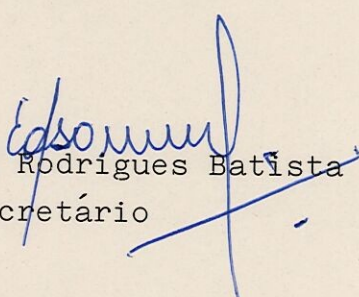
Art. 3º - Na implantação de Academias de Ginástica em imóveis já construídos deverão ser obedecidas as exigências contidas nesta Lei.

Segue:....

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 17 de junho de 1991

Alexandre Buaiz Neto
Presidente


Edson Rodrigues Batista
1º Secretário

Adeilson Henrique Machado Fraga
2º Secretário

Namy Chequer Bou-Habib Filho
3º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

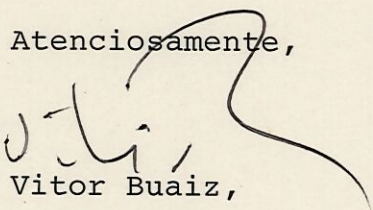
GAB/OF. 510

Vitória, 02 de julho de 1991.

Senhor Presidente:

Através do presente, informo a V.Exª. que sancionei na Lei nº 3 740, em anexo, o Autógrafo de Lei nº 3 985, encaminhado a este Executivo pelo ofício desse Poder Legislativo de nº 552, de 17 de junho de 1991.

Atenciosamente,



Vitor Buaiz,
Prefeito Municipal.

Exmº. Sr.

Alexandre Buaiz Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.proc. 072.935/91

/CCMT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO

N.º 2527190

de 20/12/90

L E I Nº 3 740

. Altera a Lei nº 3.158/84 que institui o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atividade Academia de Ginástica passa a ser enquadrada nas seguintes categorias de uso conforme a área vinculada a atividade:

I - Serviço local: até 500,00m² de área vinculada a atividade.

II - Serviço de bairro: até 1.000,00 m² de área vinculada a atividade.

III - Serviço Principal: mais de 1.000,00 m² de área vinculada a atividade.

Art. 2º - O nº de vagas para a guarda de veículo exigido para as Academias é o seguinte:

I - Academias de Ginástica com área entre 500,00 m² e 1.000,00 m² uma vaga para cada 80,00 m² de área edificada.

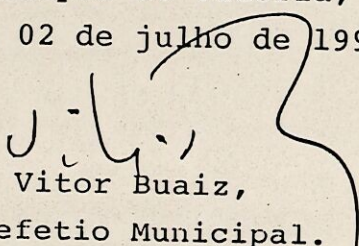
II - Academias de Ginástica com área superior à 1.000,00 m² uma vaga para cada 50,00 m² de área edificada

Handwritten signature

Art. 3º - Na implantação de Academias de Ginástica em imóveis já construídos deverão ser obedecidas as exigências contidas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 02 de julho de 1991.


Vitor Buaiz,
Prefeito Municipal.

/OLL.

Ref.Proc.SEMAD/072.935/91



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

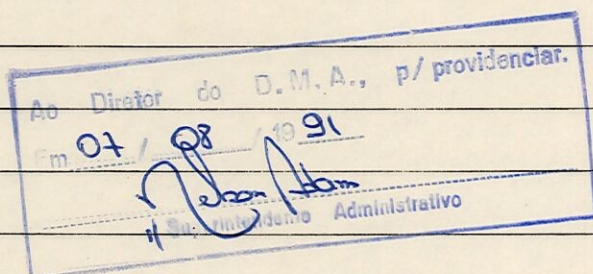
Proc. 9527/90

A Superintendência
Para as devidas providências.

Em

06/08/91

Presidente da Câmara



João Se. Monteiro -
desentranhar a Lei e,
requeirer a sua pasta especial.

Em 09.08.91

Deput. Dep. Administração Administrativa

Desentranhado em 09.08.91
H. Costa

Se. Superintendente -
com as providências
que se faziam necessárias.

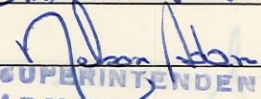
Em 12-08-91

Deput. Dep. Administração Administrativa



Arquivo

Em 13.08.91


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

